



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS**  
**SEGUNDA SEÇÃO DE JULGAMENTO**

**Processo nº** 16004.001449/2008-51  
**Recurso nº** 9.999.99 Voluntário  
**Resolução nº** **2301-000.289 – 3ª Câmara / 1ª Turma Ordinária**  
**Data** 20 de setembro de 2012  
**Assunto** CONVERSÃO EM DILIGÊNCIA  
**Recorrente** COFERFRIGO ATC LTDA E OUTROS  
**Recorrida** FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do colegiado I) Por unanimidade de votos, em converter o julgamento em diligência, nos termos do voto do(a) Relator(a)

Marcelo Oliveira - Presidente.

Bernadete de Oliveira Barros- Relator.

Participaram da sessão de julgamento os conselheiros: Marcelo Oliveira (Presidente), Adriano Gonzales Silverio, Bernadete De Oliveira Barros, Damião Cordeiro De Moraes, Mauro Jose Silva e Leonardo Henrique Pires Lopes.

Trata-se de processo que, junto com outros 16, foram apensados ao principal, o de nº 16004.001445/2008-72, distribuído em lotes e sorteado a essa relatora em junho de 2012.

Observa-se, porém, que o processo é composto por vários volumes e, em razão de algum equívoco, apenas o volume onde consta o Contra-Razões da PGFN encontra-se digitalizado, o que impede a apreciação, por esta Relatora, do recurso interposto pela recorrente

Como o julgamento dos recursos do processo principal e de seus apensos foi convertido em diligência para que fossem juntados, a todos eles, o Relatório de Grupo Econômico, Anexos I e II, citado nos Acórdãos recorridos, entendo que, por ser apenso e, portanto, conexo aos demais, o presente processo deve acompanhá-los em diligência, para a sua correta formalização e julgamento em conjunto.

Nesse sentido,

Voto por converter o julgamento em diligência para que sejam juntados, aos autos, todos os volumes faltantes.

É como voto.

Bernadete de Oliveira Barros - Relatora